



Estado da Paraíba Assembléia Legislativa Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano

Dear Jan

PROJETO DE LEI Nº 4

Denomina de ANTONIO BATISTA SANTIAGO, o Hospital Regional de Itabaiana e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º Fica denominado de Antonio Batista Santiago o Hospital Regional de Itabaiana.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2007.

ZENÓBIO TOSCANO

Deputado Estadual



Estado da Paraíba Assembléia Legislativa Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano



JUSTIFICATIVA:

No momento em que o Governo do Estado conclui a grande obra de construção do Hospital Regional de Itabaiana, mais antiga e legítima reivindicação da população de uma vasta região do nosso Estado, nada mais traduz o sentimento de um povo do que a denominação desse empreendimento com o nome do Dr. Antonio Batista Santiago.

Médico por vocação e profissão nascido em Catolé do Rocha, em 01 de abril de 1899, filho de Elio Felipe Santiago e Ana Batista Santiago, concluiu o seu curso pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

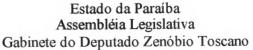
Por acaso fixou-se em Itabaiana, onde adoeceu por ocasião de férias em casa de amigos e decidiu-se ali fixar residência onde permaneceu com toda sua família, casando-se com a Sra. Olga e adotando sua filha Eucaris.

Considerado um exímio cirurgião, Dr. Santiago como era popularmente conhecido salvou pela sua propalada e reconhecida perícia médica, milhares de pessoas em toda região polarizada por Itabaiana.

Conciliando a medicina e a política, por duas vezes eleito Deputado Estadual e Prefeito de Itabaiana, onde realizou uma administração operosa, aplicando com honestidade o dinheiro público e construindo com inúmeros sacrifícios o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, que se tornou à casa de recolhimento para todos aqueles que buscavam recuperar sua saúde.







Quar 30

Falecido na cidade do Recife em 22 de novembro de 1976 o Médico, Deputado e Prefeito Dr. Antonio Batista Santiago continua venerado pela população de Itabaiana como um exemplo de cidadão íntegro, comprometido em tudo que realizava, razão pela qual merece a homenagem deste poder e do poder executivo, na ocasião que o Governo do Estado concretiza o sonho acalentado por nosso homenageado durante toda sua vida.

Sala das sessões, 14 de março de 2007.

ZENÓBIO TOSCANO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário il s fls sob o nº46_(0 +	Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 1519312007 Placal Maio Div. de Assessoria ao Plenário Diretor
Remetido ao Departamento de Assistência Controle do Processo Legislativo Em,	Remetido à Secretaria Legislativa No dia 103/2007 Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Dir da Divisao de Assessoria ao Fichario	Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia/2007
À Comissão de Constituição, Justiça e Fedação para indicação do Relator Em/ 2007.	Secretaria Legislativa Secretário
	Designado como Relator o Deputado
Secretaria Legislativa Secretário	Em//2007
Assessoramento Legislativo Técnico	Deputado Presidente
Em//2007	Apreciado pela Comissão No dia / /2007
Secretaria Legislativa Secretário	Parecer Em/
Aprovado em () Turno Em/ 2007.	No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (
Funcionário	Funcionário



PUBLICADO DIARIO OFICIAL NESTA DATA Em. 05/42/03

SABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 7.492 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Denomina de Sebastião Rodrigues de Melo, o Hospital Regional de Itabaiana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de Sebastião Rodrigues de Melo, o Hospital Regional de Itabaiana, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art., 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA GOVERNADOR